



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 3216/2017/SPJI

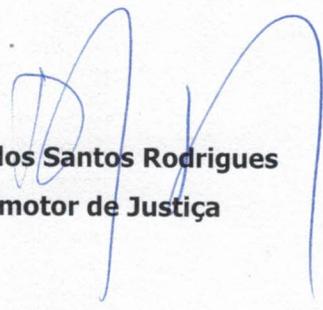
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0342.14.000456-1/SAÚDE

ITUIUTABA, 08 de Agosto de 2017

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº04/2017**, a qual busca efetivar estratégias para a melhoria da Atenção Primária à Saúde de Ituiutaba, para conhecimento.

Restrito ao exposto, subscrevo-me.


Daniel dos Santos Rodrigues
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor Presidente Odeemes Braz dos Santos
Câmara Municipal de Ituiutaba/MG

Recebi 08/08/2017
16:44
Nome: Miralla
Mirella Leal Silva
Diretor Legislativo
CPF 111.089.366-36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n. 04/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, Curador da Saúde, na defesa dos direitos indisponíveis, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III da Constituição Federal; 119, *caput*, e 120, incisos II e III da Constituição Estadual; 27, *caput*, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; 66, inciso IV, e 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 34/94, no cumprimento operacional às estratégias definidas no projeto "**MP na Defesa do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica**", da Comissão Nacional de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, que apresenta como uma das suas diretrizes organizacionais o atendimento integral, com **PRIORIDADE PARA AS ATIVIDADES PREVENTIVAS**, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme prescreve o art. 198, inciso II da Carta Magna;

CONSIDERANDO a existência da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

CONSIDERANDO ser a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, nos termos definidos pela Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na supracitada legislação, de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das **atividades preventivas**;

CONSIDERANDO que as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei Orgânica da Saúde, de que a integralidade de assistência deverá ser entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e **serviços preventivos e curativos**, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso IX, alínea "a" da Lei federal nº 8.080/90 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/09;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) vem sendo considerada, no âmbito internacional, como uma estratégia de organização da atenção à saúde voltada para responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada a maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006 prioriza o fortalecimento da atenção básica estabelecendo objetivos de consolidar e qualificar a

A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

estratégia de saúde da família nos pequenos e médios municípios e ampliar e qualificar a estratégia de saúde da família nos grandes centros urbanos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/2011 (regulamento da Lei federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

CONSIDERANDO que o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde será ordenado pela **atenção primária** e deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e do coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente, nos termos do artigo 11 do mesmo decreto;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO que a consolidação da Estratégia Saúde da Família constitui forma prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil e que a experiência acumulada em todos os entes federados demonstra a necessidade de adequação de suas normas;

CONSIDERANDO que os dados do Ministério da Saúde apontam que, pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica/Primária, reformulada pela PNAB, constitui o primeiro nível de atenção à saúde, e caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a **promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde** com o objetivo de desenvolver uma **atenção integral** que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

CONSIDERANDO que todos os níveis de atenção assumem papel igualmente relevante, todavia a atenção primária deve ser priorizada, tendo em vista que possibilita uma melhor organização e funcionamento tanto dos serviços da atenção básica como da média e alta complexidade. Uma atenção básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos e gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia;

CONSIDERANDO que a PNAB estabelece, dentre as competências das Secretarias Municipais de Saúde, a inserção da estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como **estratégia prioritária** de organização da atenção básica, cujo incentivo é responsabilidade comum de todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para a alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que a alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos sistemas é de responsabilidade dos Estados, municípios e do Distrito Federal, conforme a gestão dos estabelecimentos, nos termos da Portaria MS/GM nº 3.462/2010, artigo 2º, parágrafo 2º;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o **Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ AB)** e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 535, de 3 de Abril de 2013 altera a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Fls. 328

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA**

Saúde, o **Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)**, e a Portaria nº 866/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que altera o prazo para solicitação da avaliação externa no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

CONSIDERANDO não haver contrapartida financeira pelos municípios que vierem a aderir ao PMAQ-AB, antes o cumprimento dos indicadores de saúde que potencializam o acesso e a qualidade da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que, a partir da adesão, as equipes passam a receber 20% do recurso total designado a cada equipe participante do programa (Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e CEO);

CONSIDERANDO a possibilidade de adesão de todas as equipes de saúde da Atenção Básica, para o III Ciclo do PMAQ-AB, na forma de universalização ao acesso;

CONSIDERANDO o papel fundamental do Gestor SUS na articulação e contratualização junto às equipes de saúde da Atenção Básica, para os fins de sua adesão ao PMAQ-AB. A adesão do município gera Termo de Compromisso Municipal (TCM) e a contratualização com as equipes de saúde o denominado Termo de Compromisso Específico, devendo este ser assinado pelo responsável em cada equipe de saúde;

9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

CONSIDERANDO o Projeto do Conselho Nacional do Ministério Público "**O Ministério Público na Defesa do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica em Saúde**", cujo objetivo específico, detalhado no supracitado ementário, foi definido democraticamente por meio da participação do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso XX da Lei Complementar 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de aplicar a **Lei de Transparência Pública** (Lei n. 12.527/2011), em especial a absoluta observância das diretrizes de: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA



desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o Relatório Final de Auditoria n. 348 (realizada no período de 26/08/2014 a 11/09/2014), da Diretoria de Auditoria Assistencial do SUS, constatou que "[o] Componente Municipal de Auditoria não está estruturado e não é atuante", em desacordo com a Portaria GM/MS n. 1.559/2008, em seus arts. 2º e 3º, e o Termo de Compromisso de Gestão SISPACTO 2010/2011 nos itens 4.17 e 4.18;

CONSIDERANDO que hoje Ituiutaba apresenta 51,22% de cobertura para a Atenção Básica e de apenas 39,% de cobertura para a Estratégia de Saúde da Família (11 equipes implantadas), conforme Nota Técnica do Departamento de Atenção Básica referente a novembro de 2016, o que indica que o programado no Plano Municipal de Saúde 2014-2017 – de aumentar a cobertura da ESF para 60%, com a criação de 10 novas equipes até 2017 – não está sendo cumprido;

CONSIDERANDO os últimos dados divulgados do Índice de Desenvolvimento do SUS – IDSUS de Ituiutaba, apontando uma nota geral de 4,56, muito abaixo da nota 7 (satisfatória);

CONSIDERANDO que todas as 10 (dez) Equipes de Saúde da Família de Ituiutaba foram classificadas como 'medianas ou abaixo da média' no 2º Ciclo do PMAQ;

CONSIDERANDO que Ituiutaba não realizou a adesão de nenhuma Equipe de Saúde Bucal nos 1º e 2º ciclos do PMAQ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e efetivação:

RESOLVE, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **Fued José Dib**, e o Secretário de Saúde Municipal, Sr. **Elias Hércules Neto**, adotem todas as medidas de gestão necessárias para a integral observância da presente Recomendação Ministerial, a qual busca efetivar estratégias para melhoria da Atenção Primária à Saúde em Ituiutaba, determinando as seguintes medidas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

1. Planejamento e Gestão - Centralidade e Prioridade da Atenção

Básica:

1.1. Elaboração do **PLANO DE SAÚDE 2018/2021**, na forma da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2016 e Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, contendo, em especial, no tocante à Política da Atenção Básica municipal as diretrizes para sua priorização constitucional, tornando-a central, financiada e prioritária;

1.2. Adequação com o **Protocolo da Atenção Básica – Saúde das Mulheres**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de ampliar a resolutividade das equipes de saúde, com enfoque clínico e de gestão do cuidado, servindo como subsídio para a qualificada tomada de decisão por parte dos profissionais de saúde, de acordo com aspectos essenciais à produção do cuidado na Atenção Básica. Dentre outras, um compromisso com a implementação de ações de saúde no âmbito da AB que reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis, a partir da adoção de boas práticas profissionais, com enfoque não apenas para a mulher, mas também para a família e a comunidade;

1.3. Adequação com o **Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada – Endocrinologia e Nefrologia**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS);

1.4. Adequação com o **Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada – Cardiologia**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS);

1.5. Adequação com o **Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada – Reumatologia e Ortopedia adulto**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS);

1.6. Adequação com o **Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada – Ginecologia**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS);

1.7. Adequação com o **Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada – Cirurgia Torácica e Pneumologia**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS);

1.8. Adequação com o **Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada – Urologia**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

1.9. Adequação com o **Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada – Proctologia**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS);

1.10. Adequação com o **Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada – Hematologia**, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS);

1.11. **Reforma/readequação das Unidades Básicas de Saúde existentes:**

- Prazo para início das obras: até 30 de novembro de 2017;
- Prazo para término das obras: até 31 de maio de 2018;

1.12. **Efetiva implantação das 05 (cinco) equipes Estratégia da Família**, já habilitadas pelo Ministério da Saúde (MS), com a construção, se for o caso, das Unidades Básicas de Saúde respectivas para o funcionamento dessas novas equipes:

- Prazo para implantação de todas as 05 (cinco) equipes: até 31 de dezembro de 2017;

1.13. Adesão do município ao **e-SUS AB com Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)** de modo que todas as informações administrativas e clínicas do usuário da Atenção Básica fiquem armazenadas nas Unidades Básicas de Saúde, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão, realizado pelos profissionais de saúde.
Prazo:

- Prazo: até 31 de outubro de 2017;

1.14. Adesão do município à **PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**, na forma da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014 e Portaria GM/MS nº 305, de 10 de abril de 2014, conforme modalidades de organização:

- Prazo: até 28 de fevereiro de 2018;

1.15. **Implantação e/ou reformulação do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família**, com o objetivo de apoiar, qualificar e consolidar a política de Atenção Básica no município, ampliando as ofertas de saúde nas redes de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações, na forma da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de 2011 e Portaria GM/MS nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, conforme modalidades de organização, observados, obrigatoriamente, equipe mínima e jornada de trabalho:

- Prazo: até 31 de dezembro de 2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

1.16 – Adesão à **Política Nacional de Saúde Bucal**, por meio da implantação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, conforme Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011:

- Prazo: até 31 de dezembro de 2017;

1.17. Cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais de saúde pública do Município (em especial das Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal), com a sua devida verificação, bem como adotando as medidas sancionatórias e disciplinares sempre que ocorrer o seu descumprimento injustificado;

1.18. A formalização de adesão e contratualização, pelo Gestor SUS municipal, das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Atenção Básica parametrizada (se for o caso) e NASF (se for o caso), com metas e objetivos definidos, conforme estratégias do Ministério da Saúde (MS):

- Prazo: até 31 de outubro de 2017;

1.19. Projeto de lei municipal ou decreto com indicação dos profissionais/cargos, relativos à Política da Atenção Básica, que serão beneficiados com o denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (Portaria GM/MS nº 1.645/2015) assim como o valor a ser pago e sua periodicidade, conforme metas e indicadores alcançados, previstos no PMAQ-AB:

- Prazo: até 31 de outubro de 2017;

1.20. A melhoria dos processos de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, organizando agenda espontânea e agenda programada (condições crônicas), devendo estratificar os riscos dos usuários (linhas guias), ações de Promoção à Saúde, plano de cuidado para usuários de alto risco, dentre outros;

1.21. Adoção de protocolos integrados de saúde para garantia da intersetorialidade das ações e serviços da Atenção Básica com os da Atenção Secundária, como hiperdia, gestante, idoso etc.;

1.22. A implantação ou utilização das Linhas Guias e Protocolos da Política da Atenção Básica na lógica da organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS);

1.23 A implantação de Auditoria Clínica nas equipes de Atenção Básica de Saúde;

1.24. Projeto de lei para a reorganização das carreiras de Agentes de Comunitários de Saúde - ACSs e de Agente de Combate a Endemias – ACEs, conforme os novos preceitos da Lei Federal n. 12.994/2014;

- Prazo: até 31 de outubro de 2017;

h



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

1.25. **Fim dos contratos temporários irregulares** é contratação de Agentes de Comunitários de Saúde - ACSs e de Agente de Combate a Endemias - ACEs via processo seletivo, em conformidade com a Lei 11.350/2006 (com as alterações da Lei n. 12.994/2014);

- Prazo: 31 de dezembro de 2017;

1.26. Elaboração de regimento interno ou documento equivalente, atualizado, em cada UBS, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências:

- Prazo: 31 de dezembro de 2017;

1.27. Inscrição de cada uma das UBS, Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, com manutenção de dados atualizados, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

- Prazo: até 31 de outubro de 2017;

1.28. A adequação e a capacitação da Atenção Básica nos primeiros atendimentos de urgência, coordenando os fluxos de referência e contrarreferência (a equipe recebe os usuários com quadros agudos de natureza clínica (dor), traumática (acidente) ou emocional, fornecendo atendimento para as urgências básicas e prestando o primeiro atendimento às emergências. Quando necessário, a UBS encaminha o paciente ao hospital ou pronto atendimento):

- Prazo: 31 de outubro de 2017.

2. Informação e Divulgação Pública:

2.1. Nos termos do art. 3º, 7º e 8º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 12.527/2011, a criação de **WEBSITE E APLICATIVO PARA SMARTPHONES PARA ACESSO DAS INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO** e comunicação entre usuários e gestores públicos, tais como: **medicamentos; procedimentos e requisitos para acesso aos equipamentos e serviços de saúde** (calendário de vacinação, equipamentos auditivos, próteses e órteses, cirurgias eletivas, medicamentos disponíveis e estoque, serviços específicos, endereços e telefones úteis, etc.); **escala de horários dos funcionários e profissionais de saúde** (inclusive com afixação também dessas escalas nas salas de espera de cada uma das Unidades de saúde, mantendo-as atualizadas e em local de fácil visualização, constando número de telefone para reclamações e denúncias pela população em caso de descumprimento); **mecanismos de pesquisa de satisfação dos usuários** (as reclamações sobre os serviços oferecidos devem ser examinadas,

DR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA



registradas e as causas dos desvios de qualidade investigadas e documentadas, devendo ser tomadas as medidas corretivas e punitivas com relação aos desvios verificados; etc.); **nota geral e indicadores do IDSUS – Índice de Desempenho do Sistema Único de Saúde do município; classificação das equipes no PMAQ; Plano Municipal de Saúde; entre outras informações relevantes para o efetivo controle social.**

- Prazo: até 31 de dezembro de 2017;

3. Fortalecimento da participação e do controle social:

3.1. Encaminhamento da proposta do Plano de Saúde 2018/2021 para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, no prazo previsto no seu Regimento Interno.

3.2. Remessa do Plano de Saúde 2018/2021, devidamente aprovado, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde, ao órgão do Poder Executivo municipal responsável pela elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual 2018/2021, para nele serem inseridas as metas e programações.

3.3. Observância do artigo 44 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, garantindo-se recursos orçamentários e financeiros para o Conselho de Saúde, voltados, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde, de programa permanente de educação em saúde.

4. Auditoria Municipal:

4.1. Estruturar e colocar em funcionamento o Componente Municipal de Auditoria.

- Prazo: até 30 de novembro de 2017;

5. Revisão e Elaboração dos Planos Municipais:

5.1. Revisão do Plano Municipal de Saúde atual, no tocante ao exercício 2017, com compatibilização com a Programação Anual de Saúde (PAS), Lei Orçamentária Anual 2017 e Relatório Anual de Gestão (RAG).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos, a qual pode, inclusive, caracterizar ato de improbidade administrativa, tendo em vista o disposto no art. 11, *caput* e inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Nos termos do parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público de Minas Gerais **REQUISITA** aos Recomendados:

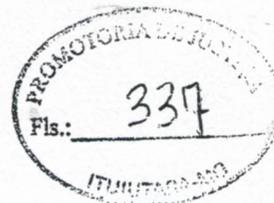
- a apresentação da **RESPOSTA ESCRITA sobre o acatamento da presente recomendação ou das razões para não fazê-lo**, conferindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento desta;
- que, em sendo acatada a presente Recomendação, apresentem, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento desta, **PLANO DE AÇÃO, com detalhes acerca da metodologia empregada e do cronograma de execução para a plena eficácia, eficiência e efetividade DE CADA UMA DAS ORIENTAÇÕES descritas acima.**

Nos termos do inciso I, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público **REQUISITA** também aos **Recomendados**, no prazo de 10 (dez) dias, a **divulgação** desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública estadual e municipal.

Para que se dê cumprimento e publicidade a presente recomendação, **DETERMINA-SE** ao(à) Oficial(a) do Ministério Público:

- a) que seja encaminhada cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, na pessoa do nobre Promotor de Justiça Coordenador, Gilmar de Assis, para fins de registro e informação;
- b) publique-se também nesta Promotoria de Justiça, em local acessível ao público;

B.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

- c) dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara de Vereadores, à Comissão Intergestores Bipartite Regional e à Gerência Regional de Saúde de Ituiutaba;
- d) seja solicitada a publicação da presente recomendação às mídias jornalísticas de Ituiutaba e região;
- e) Seja solicitada da douta juíza diretora do foro da Comarca a afixação da presente recomendação nas dependências destinadas a avisos e publicações existentes no Fórum;
- f) seja enviada a presente recomendação à Superintendência de Comunicação Integrada do MPMG, para fins de divulgação nas mídias da instituição;
- g) por fim, archive-se na pasta pertinente do sistema de arquivos da Promotoria de Justiça.

Ituiutaba, 17 de julho de 2017.

DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Promotor de Justiça